



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.444/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.425, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 2º da Lei nº 3.425, de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

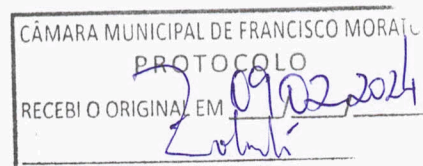
§ 1º vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” complementares pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito; ou

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 25 de janeiro de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 19 de janeiro de 2024.

Mensagem nº 03/2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.425, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Cabe ressaltar que o referido projeto de lei tem o objetivo de alterar redação referente a Lei nº 3.425/2023 que tem como finalidade autorizar a Prefeitura a contrair financiamento junto à Caixa Econômica Federal, incluindo as alíneas previstas na Constituição Federal para vinculação de garantia dessa operação.

Essa operação de crédito tem o intuito de possibilitar serviços de infraestrutura e construções diversas, bem como a participação de contrapartida do município prevista nas propostas apresentadas junto ao Programa Novo PAC Seleções, como instrumento para prestação dos serviços públicos prestados aos munícipes na execução das políticas públicas, como obras de infraestrutura, construção e aquisição de material permanente, os quais serão de grande relevância ao Município.

Imperioso destacar que, no tocante ao Observatório do Futuro do Tribunal instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, que tem como missão de garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos agora se soma a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados com os ODS, assim como à Lei Municipal nº 3.041, de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, a presente propositura atende, dentre outros, os objetivos e metas a seguir:

ODS's Referenciados e suas respectivas metas:

ODS 11 – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicta de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





Gabinete da
Prefeita

Aprovado em discursão
na 104ª sessão 19/01/2024
Em 25/01/2024
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 09 /2024
DE 19 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.425, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2023.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 2º da Lei nº 3.425, de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 1º vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” complementares pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito; ou

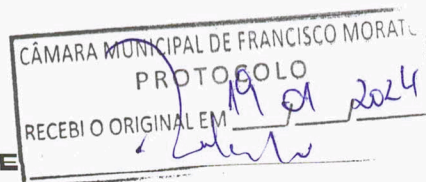
(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de janeiro de 2024.

Renata Sene

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Aprovado em _____ sessão _____
na _____
Em _____
Presidente _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024, DISPONDO SOBRE: DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3425, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânicos no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 09/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 10435 discursão
na 25/01 sessão 1204
Em 25/01
Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 04/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

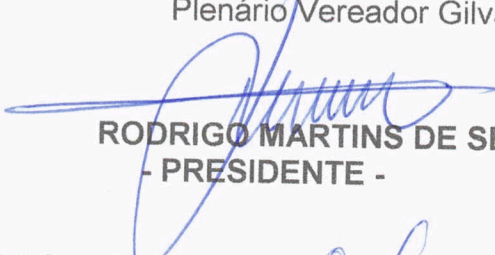
Nobres Pares,

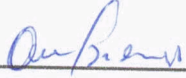
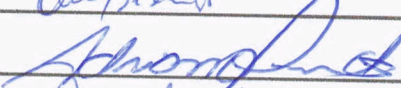
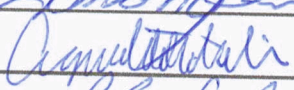
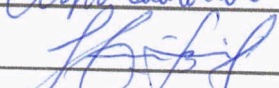
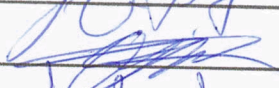
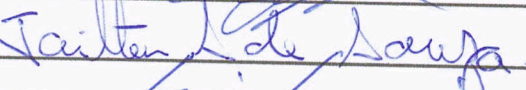
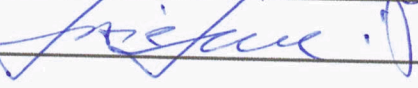
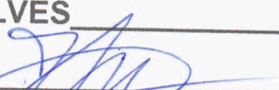
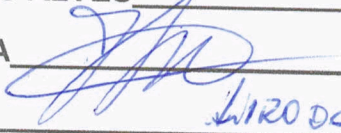
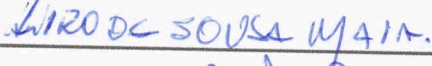
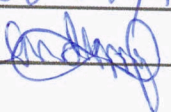
REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 09 /2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.425, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA 
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 
AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL 
ANDERSON BARBOSA PEREIRA 
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 
JAILTON SANTOS DE SOUZA 
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES 
JOÃO RAPOSO PEREIRA 
LIRO DE SOUZA MAIA 
MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTOGRAFO Nº 04/2024

DE 25 DE JANEIRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.425, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º O § 1º do Art. 2º da Lei nº 3.425, de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 1º vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” complementares pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito; ou

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA

Roberto Gomes da Silva
Sup. De Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 25-01-24
HORÁRIO:
VISTO: